



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº 185/2012-SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 02/2002.

PROCESSO Nº 060.015.311/2012.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada **CONTRATANTE**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2010, Edição Especial, e a empresa **SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 33.457.862/0001-05, denominada **CONTRATADA**, com sede Setor de Armazenagem e Abastecimento, Quadra 01, nº 1275/1305 – Brasília/DF, CEP 70.632-100, Telefone/Fax (61) 3403-2100 / 3403-2110, representada por **MARCO AURÉLIO CRESCENTE**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.003436.275 SSP/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 06/48, da Dispensa de Licitação nº 324, fls. 133/134, da Proposta de fls. 141/154, com fundamento legal no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços especializados de preparo, fornecimento e distribuição de refeições para pacientes, respectivos acompanhantes legalmente instituídos e servidores das Unidades da Rede Hospitalar da SES/DF, na quantidade mensal estimada em 665.925 refeições, consoante especificado no Projeto Básico de fls. 06/48, da Dispensa de Licitação nº 324, fls. 133/134, da Proposta de fls. 141/154 e demais informações contidas no Processo 060.005.831/2012, como se transcritos fossem.

3.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.2.1 Entende-se por Unidades da Rede Hospitalar: Hospital de Base do Distrito Federal (HBDF), Hospital Regional da Asa Sul (HRAS), Hospital Regional da Asa Norte (HRAN), Hospital Regional de Taguatinga (HRT), Hospital Regional do Gama (HRG), Hospital Regional de Ceilândia (HRC), Hospital Regional de Sobradinho (HRS), Hospital Regional de Planaltina (HRPL), Hospital Regional de Brazlândia (HRBZ), Hospital São Vicente de Paula (HSVP), Hospital Regional do Guará (HRGU), Hospital de Apoio de Brasília (HAB), Hospital Regional do Paranoá (HRPA), Hospital Regional de Samambaia (HRSAM), Unidade Mista de São Sebastião (UMSS) e Instituto de Saúde Mental (ISM), Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de Samambaia, de Recanto das Emas, do Núcleo Bandeirante e de São Sebastião.

TABELA 01: Quantitativo médio mensal de refeições fornecidas aos **PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES** da SES/DF conforme o tipo de dieta:

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



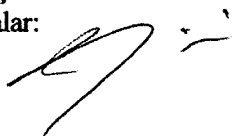


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



Desjejum	5.280
Almoço	551
Jantar	469
Desjejum	41.387
Almoço	42.577
Jantar	40.493
Desjejum	66.122
Almoço	69.777
Merenda	69.813
Jantar	64.686
Ceia	65.126
Desjejum	2.106
Almoço	2.440
Merenda	2.427
Jantar	2.351
Ceia	2.340
Desjejum	975
Almoço	1.984
Jantar	854
Desjejum	480
Colação	1.555
Almoço	2.201
Merenda	1.621
Jantar	2.052
Ceia	1.421
Desjejum	3.708
Colação	3.480
Almoço	3.197
Merenda	3.320
Jantar	3.589
Ceia	3.585
Desjejum	30.118
Almoço	73.310
Jantar	25.572
Ceia	24.958

TABELA 02: Quantitativo médio mensal de refeições fornecidas aos PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES da SES/DF por Unidade Hospitalar:


Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



HRSAM – Hospital Regional de Samambaia	QS 614, conj. “C” Lotes 01 e 02
HRT – Hospital Regional de Taguatinga	QNC Área Especial nº 24 – Taguatinga Norte
ISM – Instituto de Saúde Mental	Granja do Riacho Fundo
HSVP – Hospital São Vicente de Paula	QSC - Área Especial - Taguatinga
HRBz – Hospital Regional de Brazlândia	Área Especial nº 6 – Setor Tradicional
HRC - Hospital Regional de Ceilândia	QNM 17 - Área Especial 01
UPA São Sebastião	Av. São Sebastião lotes 21 a 271
UPA Núcleo Bandeirantes	DF 075 Km 180 Antigo Campo da DEMABRA
UPA Recanto das Emas	Quadra 311 Recanto das Emas
UPA Samambaia	QS 107 CJ 04 LT 01

3.4. DOS CARDÁPIOS

3.4.1. Os cardápios obedecerão aos elementos constitutivos constantes do Anexo I do PROJETO DE BÁSICO de fls. 06/48.

3.4.2. Os alimentos e condimentos necessários aos cardápios serão inteiramente fornecidos pela CONTRATADA que deverá fazer uso de produtos registrados nos órgãos competentes, em quantidade suficiente e qualidade especificadas pela SES/DF.

3.4.3. Os cardápios deverão obedecer aos princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Contrato será executado sob a forma indireta, sob regime de empreitada por preço global, segundo disposto nos artigos 6º e 10 da Lei 8.666/93.

4.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 O prazo de execução do serviço é imediato, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é de **R\$ 51.470.914,78 (cinquenta e um milhões quatrocentos e setenta mil novecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos)**, o que representa um valor mensal do Contrato de **R\$ 8.578.334,42 (oito milhões quinhentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**, procedentes do orçamento do Distrito Federal, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 23901
- II- Programa de Trabalho: 10306620242270001
- III- Natureza da Despesa: 339039
- IV- Fonte de Recursos: 100000000

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 1.715.666,88 (um milhão setecentos e quinze mil seiscentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2012NE09607, emitida em 26/12/12, na modalidade global, sob o evento nº 400091.

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, e desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pag. 3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido ao término do procedimento de licitação.

8.2. A empresa contratada deverá permanecer prestando os serviços objeto do Projeto Básico por até 180 dias após a conclusão do processo licitatório regular em tramitação na SES/DF (processo nº 060.012.474/2010), para que não haja descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 2.573.545,74 (dois milhões quinhentos e setenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, podendo responder, a critério da SES/DF, pelas multas eventualmente aplicadas e a infringência de qualquer cláusula implicará a perda da mesma em favor da SES/DF, revertendo seu valor ao erário público.

9.3. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo será liberada (o) após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Atestar a Nota Fiscal correspondente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;
- III. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula décima primeira mediante Nota Fiscal devidamente atestada;
- IV. Ceder à CONTRATADA a posse das áreas físicas (imóveis) destinadas ao funcionamento da área de produção, refeitório, copas, lactário e /ou laboratório enteral destinadas ao funcionamento dos serviços durante a validade do contrato
- V. Ceder à CONTRATADA, os equipamentos e materiais permanentes, utensílios, vidrarias, louças e demais bens pertencentes à SES/DF, conforme relação elaborada pelo Setor de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- Patrimônio de cada Unidade e entregue à licitante no ato da vistoria.
- VI. Fiscalizar rotineiramente a higienização das áreas, equipamentos, materiais utilizados e higiene do pessoal, de acordo com a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal;
 - VII. Examinar e aprovar os cardápios elaborados pela CONTRATADA;
 - VIII. Fiscalizar a produção e distribuição das refeições em todos os locais em que a mesma ocorra;
 - IX. Indicar as pessoas com direito a refeições e o número atribuível a cada uma;
 - X. Determinar a forma de faturamento, tendo por base o fornecimento efetuado mensalmente;
 - XI. Controlar o número de refeições servidas;
 - XII. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que assumir atitude inconveniente ao ambiente do trabalho;
 - XIII. Exigir a substituição imediata de qualquer material ou gênero alimentício que não atenda às exigências do serviço;
 - XIV. Confiar a outrem a execução dos serviços não executados, notificando à CONTRATADA e descontando o custo de uma só vez, do primeiro pagamento a ser feito, no caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer serviço contratado ou dele decorrente, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
 - XV. Glosar do faturamento o fornecimento de gêneros, alimentos e refeições que não obedeçam às condições estabelecidas no contrato, bem como a prestação de serviços não previstos no mesmo;
 - XVI. Fornecer luz e força, vapor, água e esgoto, mediante dedução de 2% (dois por cento) sobre o faturamento mensal, a título de ressarcimento de parte de tais despesas realizadas;
 - XVII. Fiscalizar a manutenção efetuada pela CONTRATADA das áreas físicas (Departamento de Engenharia e Transporte), equipamentos e materiais permanentes (Departamento de Tecnologia) e utensílios em geral (Departamento de Recursos Econômicos e Financeiros); Inspeccionar os gêneros, previsões e requisições internas utilizadas e elaboradas pela CONTRATADA, podendo recusar aqueles que não sejam de primeira qualidade. Para tanto, os Nutricionistas da SES/DF terão acesso aos gêneros, previsões e requisições internas da CONTRATADA, diariamente, bem como ao balanço de consumo mensal da unidade, notas fiscais, e outras;
 - XVIII. Realizar pela manhã e à tarde o levantamento das refeições de pacientes internados de acordo com as normas vigentes na SES/DF;
 - XIX. Receber as instalações físicas equipamentos e materiais permanentes e utensílios em geral, ao término do contrato, em condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

- I. Apresentar ao Distrito Federal:
 - a. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - b. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
 - c. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviços;
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V. Cumprir as obrigações estabelecidas no Projeto Básico;
- VI. Cumprir Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal;

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- VII. Cumprir Instruções, Normas, Manuais, e demais orientações do órgão fiscalizador e/ou dos executores do contrato, salvo as que infringirem normas legais;
- VIII. Ressarcir à CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução dos serviços;
- IX. Apresentar relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços a qual deverá ser controlada pelos executores do contrato e/ou pelo órgão fiscalizador;
- X. Receber o levantamento das refeições de pacientes internados e outros, de acordo com as normas vigentes na SES;
- XI. Fornecer gêneros alimentícios de boa qualidade, utilizando produtos registrados nos Órgãos Federais competentes.
- XII. Fornecer alimentos e refeições a pacientes e servidores dos hospitais em utensílios de vidro, polipropileno, louça ou aço inoxidável, incluindo copos, garrafas, jarras para água, suco e leite, talheres (adequados aos tipos de preparações), guardanapos, galheteiros, bandejas, sopeiras, legumeiras, mamadeiras, pratos, xícaras, carros térmicos e/ou estufas, carros de transporte para distribuição e todos os outros utensílios necessários e adequados às necessidades dos comensais;
- XIII. Fornecer alimentos e refeições em utensílios descartáveis (legumeira, prato, copo, talheres e guardanapos) aos pacientes portadores de Moléstias Infecto-Contagiosas, pacientes do Pronto Socorro, Unidade de Terapia Intensiva, Queimados, Transplantados e pacientes em isolamento e em Quimioterapia. Para os pacientes em uso de nutrição enteral as dietas deverão ser fornecidas em frascos descartáveis apropriados e com tampa.
- XIV. Distribuir refeições e alimentos com meios próprios e adequados, de forma a que sejam servidos com apresentação e temperatura adequados;
- XV. Fornecer toalhas de mesa para refeitórios, de tecido ou descartáveis, e guardanapos de papel;
- XVI. Fornecer mamadeiras de polipropileno com os respectivos bicos de borracha e protetores devidamente esterilizados para as áreas de pediatria e outras que se fizerem necessárias para fornecimento de fórmulas lácteas, mingaus, sopas, sucos, vitaminas, leite, água, chá e outras preparações conforme solicitação da SES/DF e recipientes adequados para lactentes conforme Lei nº 454 – Política de Aleitamento Materno do DF;
- XVII. Manter pessoal permanente e exclusivo (copeiras), nas áreas internas do lactário e/ou laboratório de nutrição enteral, diariamente, inclusive no período noturno, adequadamente uniformizados, em excelente condição de saúde (atendendo legislações vigentes pertinentes a esta área – manipuladores de alimentos- e nutrição enteral), para higienização, esterilização, preparo, envase e identificação de fórmulas lácteas, não lácteas e nutrição enteral;
- XVIII. Manter pessoal permanente (copeiras) nas áreas externas do lactário e/ou laboratório de nutrição enteral, diariamente, inclusive no período noturno, para distribuição de fórmulas lácteas, não lácteas, nutrição enteral e higienização;
- XIX. Fornecer material e produtos registrados, adequados para desinfecção das mamadeiras e de outros utensílios;
- XX. Manter em perfeito estado de limpeza e sanitização (desinfecção) as instalações, áreas de trabalho, material de preparo e distribuição de alimentos, utilizando produtos eficazes e registrados para garantir o controle de qualidade;
- XXI. No término do contrato, entregar a área física, em perfeito estado de conservação de acordo com o laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Engenharia e Transporte;
- XXII. No término do contrato, entregar em perfeito estado de conservação todo equipamento colocado a sua disposição, conforme laudo de vistoria emitido pelo Departamento de Tecnologia e assinado pelas partes contratadas;

Diretoria de Contratos e Convênios
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424
E-mail: contratos.ses@gmail.com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- XXIII. Caberá à CONTRATADA a reposição e conserto imediato dos equipamentos, inclusive nos finais de semana e feriados, bem como a manutenção preventiva dos mesmos;
- XXIV. Acondicionar o lixo de acordo com as normas do SLU, em containers próprios da empresa prestadora de serviço, colocando-os em local previamente determinado pela SES/DF;
- XXV. Manter, permanentemente, em serviço, diurno, equipe composta por profissionais de Nutrição de nível superior, em regime de trabalho para desenvolver as atividades relacionadas com abastecimento e produção de refeições;
- XXVI. Durante a execução de obras necessárias nas dependências destinadas a CONTRATADA (área de produção, refeitório, copas, lactário e/ou laboratório enteral) manter a qualidade e o custo dos serviços;
- XXVII. Fornecer uma garrafa com água filtrada para cada paciente em cada período, (manhã, tarde e noite), ficando o copo também sob responsabilidade da CONTRATADA, e para os pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, pacientes de Pronto Socorro, pacientes de Unidades de Transplantados, Unidade de Terapia Intensiva, Queimados e em Quimioterapia, fornecer água em recipientes descartáveis com tampa acompanhado de copo;
- XXVIII. Apresentar rotineiramente aos Nutricionistas da CONTRATANTE as fichas técnicas das preparações incluindo discriminações dos componentes, modo de preparo, rendimento e demais informações pertinentes;
- XXIX. Modificar as preparações ou substituir gêneros alimentícios de acordo com as exigências técnicas de preparo e de qualidade constante nos anexos do Edital;
- XXX. Não manter, contratar ou utilizar em seu quadro, servidores da CONTRATANTE, sob qualquer pretexto, na execução dos serviços;
- XXXI. Não utilizar, sob qualquer pretexto, serviços e dependências da CONTRATANTE que não seja para as finalidades contratadas;
- XXXII. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do material e do uniforme a seus empregados, que deverá ser de cor clara, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento;
- XXXIII. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, em decorrência da execução dos serviços contratados;
- XXXIV. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização permanente dos executores do contrato designados pela CONTRATANTE;
- XXXV. Não poderá a CONTRATADA, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- XXXVI. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, a qualquer tempo e sempre que requerida pela CONTRATANTE, folhas de pagamento de empregados, carteiras de trabalho, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos relacionados com o contrato;
- XXXVII. Os serviços a serem prestados nos refeitórios serão em bandejas lisas sendo entregues em recipientes separados ou pelo sistema self-service (auto serviço). Não poderá a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, alterar elementos e per capita estabelecidos no contrato;
- XXXVIII. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Brasileira, implantando as Boas Práticas de Produção e de Prestação de Serviços, e o sistema APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle) para garantir a produção de alimentos seguros à saúde do consumidor;
- XXXIX. A CONTRATADA deverá utilizar produtos alimentícios e produtos sanitizantes devidamente registrados nos órgãos competentes;
- XL. A CONTRATADA deverá adquirir todo o gás de cozinha que utilizará na execução dos serviços relativos a este contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- XLII. A CONTRATADA deverá manter limpas as áreas de atuação, copas, área de produção, refeitórios, lactário e/ou laboratório enteral, outras;
- XLIII. A CONTRATADA deverá cumprir a Legislação Brasileira vigente para Nutrição Enteral com aplicação das Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral (BPPNE), visando assegurar a qualidade da Nutrição Enteral administrada. As atribuições e responsabilidades específicas da CONTRATADA deverão ser definidas em manuais, normas, rotinas de BPPNE elaboradas pela CONTRATANTE;
- XLIV. A Gerência de Nutrição poderá alterar - excluir, incluir ou substituir - parcialmente ou totalmente as listas de "Complementação Alimentar", "Fórmulas Industrializadas para Terapia Nutricional Enteral" e "Fórmulas Infantis";
- XLV. Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir o controle de qualidade da Nutrição Enteral e Fórmulas Infantis lácteas e não-lácteas manipuladas. Os procedimentos de controle de qualidade deverão obedecer Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e Legislação Vigente;
- XLVI. A CONTRATADA deverá assegurar condições de controle de avaliação microbiológica da Nutrição Enteral e Fórmulas Infantis lácteas e não-lácteas manipuladas. Estes procedimentos deverão seguir Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e/ou Legislação Vigente;
- XLVII. A CONTRATADA deverá proceder sistematicamente o controle do nível de contaminação ambiental (superfícies, utensílios e equipamentos). Estes procedimentos deverão seguir Manuais elaborados pela Gerência de Nutrição e/ou Legislação Vigente;
- XLVIII. A CONTRATADA deverá fazer no Banco de Leite Humano o envase em recipientes descartáveis (copos com tampa) fornecido pelo Banco de Leite Humano do hospital, mediante autorização da Chefia do Núcleo de nutrição e dietética do Hospital;
- XLIX. Prover os equipamentos, materiais permanentes, utensílios, vidrarias, louças e quaisquer outros insumos necessários à perfeita execução do objeto contratado, pertencentes às áreas de produção, refeitório, copas, lactário e/ou laboratório de nutrição enteral em complemento aos de propriedade das Unidades da Rede Hospitalar, substituindo imediatamente os que não estiverem em condições adequadas para uso. As CONTRATADAS deverão avaliar eventuais itens complementares e assumir total responsabilidade pela boa execução do Contrato;
- L. Dispor de cozinha industrial central no Distrito Federal para o cumprimento do objeto da licitação, dotada de condições adequadas para produção de refeições e dietas e, ainda, para situações de impossibilidade de usos das instalações dos hospitais (reformas, greves, dedetização, etc.) com transporte em "Hot Box" em todas as hipóteses. A disponibilidade da cozinha central deverá ocorrer no prazo de 30 dias após a homologação da licitação, admitindo-se uma prorrogação mediante circunstanciada justificativa.
- L. Manter quadro de pessoal treinado, em número suficiente para atender ao número de leitos e comensais de refeitórios da Unidade Hospitalar a qual presta serviços composto dos seguintes profissionais:
- a. Nutricionista;
 - b. Auxiliar de nutrição;
 - c. Cozinheiros;
 - d. Auxiliar de Cozinha ou ajudante de cozinheiro;
 - e. Garçom;
 - f. Açougueiro;
 - g. Cozinheiro dietético;
 - h. Agente operacional;
 - i. Copeiras;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- j. Copeiras para as clínicas sendo número de 01 copeira para cada 20 a 25 refeições servidas de forma a atender plenamente as necessidades da preparação e distribuição dos serviços;
 - k. Copeiras para lactário e/ou laboratório de nutrição enteral sendo em número suficiente de acordo com a especialidade de cada unidade, para preparação e distribuição de fórmulas lácteas, não lácteas e nutrição enteral, sendo que a copeira destinada ao preparo seja exclusiva para serviço interno;
 - l. Demais empregados em quantidade e qualidade suficientes para atender todos os serviços contratados, e distribuídos em turnos, seguindo horários e escalas previamente aprovados pela SES-DF.
- LI. Em caso de fornecimento de gêneros alimentícios ou outro material fora das especificações de qualidade exigidas pela CONTRATANTE, a substituição imediata dos mesmos, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- LII. Ser responsável em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, dentre outras, as seguintes:
- a. Salário;
 - b. Seguros de acidentes;
 - c. Taxas, impostos e contribuições;
 - d. Indenizações;
 - e. Vales-alimentação; e
 - f. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- LIII. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- LIV. Manter os empregados identificados e uniformizados quando em trabalho, devendo substituir imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- LV. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato não exclui, nem reduz, essa responsabilidade;
- LVI. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticados por seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;
- LVII. Atribuir ao encarregado de serviço as seguintes tarefas: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados.
- LVIII. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- LIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
- LX. Permitir à CONTRATANTE, por intermédio dos executores do(s) contrato (s), o acesso diário ao controle de frequência;
- LXI. Apresentar ao executor do contrato, relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- LXII. Comunicar ao executor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- LXIII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários ou obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- LXIV. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
- LXV. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- LXVI. É expressamente vedado à CONTRATADA:
- a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a execução dos serviços;
 - b. A veiculação de publicidade acerca do objeto desta licitação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - c. A subcontratação de outra empresa para execução dos serviços objeto desta concorrência;
- LXVII. A CONTRATADA deverá treinar e reciclar seus empregados periodicamente. O cronograma e o conteúdo programático deverá ser previamente informado à SES/DF
- LXVIII. As escalas de serviço de cada local, com os nomes de seus empregados, serão elaboradas com rigorosa observância das normas pertinentes ao direito do trabalho e entregues mensalmente ao executor do contrato para controle da fiscalização, com antecedência mínima de cinco dias do início de sua vigência;
- LXIX. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- LXX. A CONTRATADA fica obrigada a manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social.
- LXXI. A CONTRATADA deverá apresentar as folhas de pagamento e quaisquer outros documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e fiscais relativas ao objeto do presente Contrato e prestará todos os esclarecimentos solicitados, sempre que solicitado pela SES/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851 de 30/05/2006, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido por rescisão amigável, observado que esta somente poderá ser efetivada após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a depender do juízo de conveniência da Administração, conforme disposto art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/1993.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. No caso de rescisão motivada pelo art. 77, da lei nº 8.666/93, a Administração se reserva no direito de investir-se na posse de bens, alienar coisa, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços, além do exercício das prerrogativas previstas nos incisos I a IV, do art. 80, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR DO CONTRATO

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará (ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

17.2. Serão designados executores titulares do contrato os Senhores Diretores Regionais de Saúde conjuntamente com os Chefes dos Núcleos de Nutrição e Dietética das respectivas Regionais de Saúde.

17.2.1 A execução dos serviços será acompanhada pelos executores do contrato que anotarão em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

17.2.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela SES/DF, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

17.2.3 Além de suas atribuições regimentais, compete aos executores:

- Supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução do presente contrato;
- Apresentar relatórios ao Secretário de Saúde do DF e Gerência de Nutrição/SAS, no decorrer da execução quando constatar irregularidade, caracterizada ou não inadimplência, ou término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

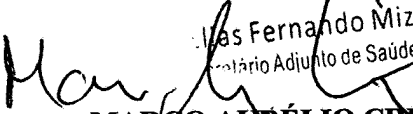


CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir controvérsias oriundas da execução deste Contrato.

Brasília, 26 de 12 de 2012.

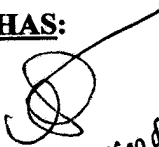

RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL


Marcos Fernando Miziara
Secretário Adjunto de Saúde do DF

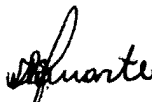
MARCO AURÉLIO CRESCENTE
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

(Ass.)
(Nome)


Layane Pêgo de Sousa Dib
Técnico Administrativo Assessora
DCC / UAG / SES / Mat. 145.765-9

(Ass.)
(Nome)


BRUNO PAZZINI DUARTE
Assessor DCC/SUAG
Mat. 1.438.087-6